



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

Igrejinha, 20 de março de 2017.

MENSAGEM APRESENTATIVA

Exmo Senhor.

Carlos Rivelino Karloh

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta.

Senhor presidente,

Senhores vereadores:

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Senhorias, encaminho à apreciação Plenária, o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/17, que “Institui a Rota Turística de Igrejinha”.

JUSTIFICATIVA: O Presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a “Rota Turística de Igrejinha” e, com isso, propiciar o fortalecimento do desenvolvimento turístico municipal.

Ao encaminhar o presente Projeto, guardo a convicção de que estamos a contribuir para o desenvolvimento econômico e social de nosso município.

Pelo exposto é que encaminho a presente proposição no sentido de acolher o apoio dos Senhores Parlamentares.

**Vereador GUTO SCHERER
Bancada do PMDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/17

“Institui a Rota Turística de Igrejinha.”

Art. 1.º Fica instituída a Rota Turística de Igrejinha.

Art. 2.º A Rota Turística de Igrejinha tem como base os seguintes objetivos:

- I. o desenvolvimento sustentável do potencial turístico municipal;
- II. o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural, comercial e gastronômica;
- III. a implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV. o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda;
- V. a fomentação de emprego e busca de investimentos turísticos para o município.

Art. 3.º São instrumentos da presente Lei, entre outros:

1. o zoneamento ambiental do município;
2. os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos Municipal e/ou no Calendário Oficial de Eventos do Estado;
3. o Consórcio Regional de Municípios do Vale do Paranhana e Serra;
4. os Conselhos Estadual e Municipal de Turismo;
5. as Secretarias Estadual e Municipal de Turismo;
6. as entidades representativas e associativas da sociedade civil que visem ao fomento do turismo e da cultura do município e do Vale do Paranhana e Serra;
7. as faculdades e universidades que mantêm cursos relacionados a presente Lei;
8. o Fórum Regional de Turismo;

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

9. o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio do Sinos;
10. o Conselho Regional de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul Paranhana Encosta da Serra;
11. o Plano Municipal de Turismo;
12. o Plano Regional de Turismo.

Art. 4º São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural, comercial, gastronômico e de entretenimento no território abrangido pelo município.

Parágrafo único: Incluem-se no disposto ao “caput” desta Lei, os seguintes atrativos turísticos:

1. os empreendimentos as margens das rodovias;
2. o rio, arroios, lagos, cascatas, morros e matas, e congêneres;
3. as reservas e parques ambientais e/ou municipais;
4. as obras incluídas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito nacional, estadual e municipal;
5. os empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos.

Art. 5º É considerada como a Rota Turística de Igrejinha para efeitos da presente Lei, o seguinte trajeto, Avenida Tancredo de Almeida Neves desde a divisa com o município de Taquara até o quilometro 10; descendo pela rua Osvaldo Cruz até a Avenida presidente Castelo Branco; seguindo até a rua 1º de Junho; seguindo pela rua Theobaldo Fleck até a rua Mal Arthur da Costa e Silva a direita até a rua Arlindo Geis no Parque de Eventos Almiro Grings; de lá segue de volta pela rua Theobaldo Fleck até a rua Sete de Julho dobrando na rua Imigração até a rua Edgar Willy Wolff seguindo até a divisa com Três Coroas em Serra Grande; ao longo da rua Edgar Willy Wolff incluem-se as estradas que dão acesso ao Monte da Fé, ao Morro Alto da Pedra e ao Morro do Xaxim, além dos acessos a outros pontos turísticos de Serra Grande. (Conforme Mapa anexo).

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar atividades da Rota Turística de Igrejinha, na forma da Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, 20 DE MARÇO DE 2017.

GUTO JARDEL SCHERER
Vereador